



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO N° 9.147, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Adia os efeitos do [Decreto nº 9.108](#), de 20 de dezembro de 2017, que exclui mercadorias do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE e revigora o benefício fiscal que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, 4º das Disposições Finais e Transitórias da [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013000063,

DECRETA:

Art. 1º A exclusão das mercadorias, relacionadas nos incisos do caput do art. 1º do [Decreto nº 9.108](#), de 20 de dezembro de 2017, da sistemática da substituição tributária pelas operações posteriores, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2018.

Art. 2º Fica revigorado o inciso LV do art. 8º do Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA A PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 30-01-2018)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-01-2018 .*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 9.108 / 2017 Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991 Decreto Numerado Nº 4.852 / 1997
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Regulamentos e estatutos Normas Tributárias